

Município de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS
ATA DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº: 60/2026

Ata de Análise Preliminar do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.593.769/0001-17, bem como da impugnação ao referido recurso, a qual restou apresentada pela empresa LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.850.290/0001-62. Analisando ambos documentos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, neste momento, entendem que para a melhor solução acerca do recurso, se mostra necessária a avaliação técnica dos atestados de capacidade, bem como, a opinião técnica acerca das considerações trazidas pelas empresas. Neste momento, delibera-se portanto, por remeter o processo licitatório para avaliação técnica do Departamento de Engenharia do Município, com a finalidade de subsidiar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio em seu respectivo posicionamento com relação ao recurso administrativo interposto.

Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta ata que segue assinada pelos membros da comissão.

Floriano Peixoto, 26 de Agosto de 2026.

Tiago Leone Sbeghen
Agente de Contratação

Anderson Stempczynski
Membro da Comissão

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 60/2026

Concorrência Presencial nº 05/2026

Objeto: Reconstrução de ponte sobre o Rio Apuaê – Comunidade Rio Ligeiro Alto – Município de Floriano Peixoto/RS

I – IDENTIFICAÇÃO

Eu, **Angelica Gasparetto Sandri, Engenheira Civil, CREA-RS nº 215.874**, na condição de responsável técnica pelo projeto da ponte objeto da Concorrência Presencial nº 05/2026, apresento a presente **Manifestação Técnica** acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Concretta Construções e Serviços Ltda.**, em face da decisão que determinou sua inabilitação no certame.

A presente manifestação limita-se aos aspectos **estritamente técnicos e de engenharia** relacionados à capacidade técnica demonstrada pelos documentos apresentados pela recorrente, não adentrando nas questões de natureza exclusivamente jurídica ou na competência decisória do Agente de Contratação e da Administração Municipal.

II – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA LICITADA

A obra objeto da presente licitação consiste na reconstrução de uma ponte sobre o Rio Apuaê, na Comunidade Rio Ligeiro Alto, com as seguintes características principais:

- Comprimento total da ponte: 36,00 m;
- Largura total: 7,00 m;
- Configuração estrutural composta por 3 vãos de 12,00 m, sendo 3 pilares com 6,00 m de altura;
- Utilização de longarinas pré-moldadas de concreto, sendo 5 longarinas por vão, totalizando 15 longarinas;
- Utilização de placas treliçadas pré-moldadas;
- Execução de capeamento de concreto sobre as placas treliçadas;
- Execução de transversinas;
- Execução de cortinas de concreto armado;
- Execução de guarda-rodas;

- Fundações dos pilares constituídas por blocos de fundação;
- Fundações das cortinas constituídas por sapatas;

Em razão da implantação dos pilares e respectivas fundações no curso d'água, o projeto prevê a utilização de ensecadeiras nos locais onde forem necessárias para o desvio do curso das águas, estando previstas soluções em concreto e madeira.

Portanto, a obra não se caracteriza apenas pela montagem de vigas sobre cabeceiras, mas envolve a execução de uma estrutura composta por múltiplos vãos, apoios intermediários, fundações, pilares, elementos pré-moldados e serviços executivos necessários à implantação da estrutura em ambiente sujeito à presença de água.

III – SÍNTESE DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

Em seu recurso administrativo, a empresa Concretta Construções e Serviços Ltda. sustenta, em síntese, que os atestados técnicos apresentados seriam suficientes para comprovar sua capacidade para execução da obra.

A recorrente informa possuir quatro atestados referentes a obras realizadas nos Municípios de Gaurama/RS e Ponte Preta/RS, alegando que o somatório dos quantitativos demonstraria experiência superior aos quantitativos mínimos previstos no edital.

Segundo informado no próprio recurso, a empresa considera comprovados, pelo conjunto dos documentos, quantitativos de aproximadamente:

- 197,98 m² de ponte em concreto armado pré-moldado;
- 162,00 m de longarinas pré-moldadas;
- 133,56 m² de cortinas;
- 150,98 m² de placas treliçadas.

A recorrente também destaca a execução de longarinas com comprimentos de até 15,00 m e 18,00 m, utilizando tal circunstância como argumento de que sua experiência seria de complexidade tecnológica equivalente ou superior à estrutura objeto da licitação.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A análise técnica das informações constantes dos atestados apresentados pela recorrente evidencia que as experiências informadas possuem características distintas da configuração estrutural da ponte objeto desta licitação.

Conforme os dados apresentados nos documentos, foram identificadas as seguintes experiências:

a) CAT 2161332 do município de Ponte Preta/RS – ampliação de ponte de concreto armado pré-moldado de 3,91 m x 18,00 m

Foi executada uma ampliação de ponte, com três vigas de seção 0,30 m x 0,90 m e comprimento de 18,00 m.

Trata-se de estrutura constituída por **um único vão de 18,00 m**, sem pilares intermediários.

b) CAT 2120306 do município de Gaurama/RS – ampliação de ponte de concreto armado e pré-moldado com 6,20 m de largura e 14,30 m de comprimento

Foi executada uma ampliação de ponte, com duas vigas de seção 0,25 m x 0,90 m e comprimento de 15,00 m.

A estrutura corresponde a **um único vão, sem pilares intermediários**.

c) CAT 2151800 do município de Ponte Preta/RS – ampliação de ponte em concreto armado pré-moldado de 2,70 m x 11,50 m

Foi executada ampliação de ponte com duas vigas de seção 0,25 m x 0,70 m e comprimento de 11,50 m.

Novamente, trata-se de **um único vão, sem pilares intermediários**.

d) CAT 2151800 do município de Ponte Preta/RS – ampliação de ponte em concreto armado pré-moldado 2,70 m x 6,50 m

Foi executada ampliação de ponte com duas vigas de seção 0,25 m x 0,50 m e comprimento de 6,50 m.

A estrutura também corresponde a **um único vão, sem pilares intermediários**.

e) CAT 2097055 do município de Gaurama/RS – construção de uma ponte em concreto armado de 6,30 m x 8,00 m

Foi executada a ponte com cinco vigas de seção 0,40 m x 0,80 m e comprimento de 8,00 m.

Também neste caso, a estrutura possui **um único vão e não possui pilares intermediários**.

V – DIFERENÇA ENTRE AS TIPOLOGIAS ESTRUTURAIS

Embora os atestados demonstrem experiência da recorrente na execução de obras de pontes e na utilização de elementos pré-moldados, a análise técnica não pode se limitar ao somatório aritmético dos comprimentos das vigas ou das áreas das estruturas executadas.

A ponte objeto da presente licitação possui uma configuração estrutural significativamente distinta.

A estrutura projetada é constituída por **três vãos independentes de 12,00 m**, exigindo a execução de **apoios intermediários no leito do curso d'água**, constituídos por pilares de 6,00 m de altura e respectivos blocos de fundação.

A execução desses elementos introduz etapas construtivas e condições de trabalho que não estão demonstradas nos atestados analisados.

Nas experiências apresentadas pela recorrente, conforme os elementos informados nos respectivos documentos, as pontes possuem **um único vão**, com as vigas apoiadas nas cabeceiras, **sem a presença de pilares intermediários**.

Essa diferença é tecnicamente relevante.

Na obra objeto da licitação, não basta a capacidade de executar ou montar vigas pré-moldadas. É necessário também possuir experiência na execução de fundações e elementos estruturais intermediários inseridos no curso d'água, incluindo os procedimentos necessários para controle e desvio das águas durante a execução.

VI – DA EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PILARES NO CURSO D'ÁGUA

Um dos aspectos de maior relevância técnica da obra consiste na execução dos blocos de fundação e dos pilares intermediários necessários à formação dos três vãos da ponte.

Para possibilitar a execução desses elementos, o projeto prevê a utilização de ensecadeiras onde se fizerem necessárias, com a finalidade de desviar o curso das águas dos pontos de trabalho.

Essa condição executiva diferencia substancialmente a obra de uma ponte de vão único apoiada exclusivamente sobre suas cabeceiras.

A execução de fundações e pilares no interior ou junto ao leito de um curso d'água envolve condições particulares de execução, tais como controle do fluxo de água, estabilidade das estruturas provisórias, preparação e execução dos blocos de fundação, concretagem dos elementos estruturais e posterior montagem das longarinas sobre os apoios intermediários.

Embora os atestados apresentados comprovem a execução de ensecadeiras de madeira em algumas das obras relacionadas, não se verifica, nos documentos analisados, a comprovação da execução do conjunto estrutural composto por blocos de fundação, pilares intermediários e respectivos apoios implantados no curso d'água, em configuração semelhante à prevista para a ponte objeto desta licitação

Assim, sob o aspecto estritamente técnico, a experiência comprovada não contempla uma das principais características diferenciadoras da obra objeto da contratação.

VII – DA EXPERIÊNCIA COM LONGARINAS PRÉ-MOLDADAS

A recorrente argumenta que possui experiência com longarinas pré-moldadas de até 18,00 m de comprimento, superiores aos 12,00 m previstos para cada vão da ponte licitada.

De fato, a execução de elementos pré-moldados de maior comprimento constitui experiência relevante e deve ser considerada na avaliação da capacidade técnica.

Entretanto, o comprimento isolado da longarina não é suficiente para caracterizar equivalência entre duas estruturas.

Na obra objeto desta licitação, as longarinas serão utilizadas em uma estrutura composta por **três vãos de 12,00 m, com cinco longarinas por vão**, apoiadas sobre cabeceiras e sobre pilares intermediários, totalizando **15 longarinas pré-moldadas**.

Portanto, a análise da capacidade técnica deve considerar não apenas a fabricação ou montagem individual das peças, mas também o conjunto formado pela execução dos apoios, fundações, pilares, transversinas, placas treliçadas, capeamento e demais elementos que integram o sistema estrutural.

Nesse sentido, a existência de experiência anterior com uma longarina de 18,00 m não comprova, por si só, experiência na execução de uma ponte com a configuração estrutural de três vãos e apoios intermediários objeto desta contratação.

VIII – DA ANÁLISE DO SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS

A recorrente sustenta que o somatório dos quantitativos de diferentes obras seria suficiente para comprovar sua capacidade técnica, destacando que, conjuntamente, seus atestados ultrapassariam os quantitativos mínimos indicados no edital.

Sob o ponto de vista estritamente técnico, entretanto, o simples somatório quantitativo não demonstra necessariamente equivalência de complexidade. Os serviços foram executados em **obras distintas, com dimensões e configurações estruturais diferentes**, sendo que, conforme as informações analisadas, todas as experiências apresentadas correspondem a estruturas de **um único vão e sem pilares intermediários**.

Dessa forma, o somatório de áreas de pontes ou de metros lineares de vigas não permite concluir, isoladamente, que a empresa possui experiência anterior na execução do mesmo sistema estrutural da ponte objeto desta licitação.

A experiência acumulada em diversas obras pode demonstrar domínio de determinados serviços individualmente considerados, porém não

necessariamente comprova a capacidade de execução do conjunto estrutural e das condições executivas específicas exigidas pela obra.

IX – DA EQUIVALÊNCIA DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL

A análise de equivalência técnica deve considerar as características relevantes da estrutura e de sua execução.

No presente caso, destacam-se como características relevantes:

1. ponte com **36,00 m de comprimento total**;
2. composição por **três vãos de 12,00 m**;
3. existência de **pilares intermediários**;
4. execução de **blocos de fundação para os pilares**;
5. execução de pilares com **6,00 m de altura**;
6. necessidade de utilização de **ensecadeiras para controle e desvio das águas**;
7. montagem de **15 longarinas pré-moldadas**;
8. execução de placas treliçadas pré-moldadas;
9. execução de capeamento de concreto;
10. execução de transversinas, cortinas e guarda-rodas.

Os atestados apresentados comprovam experiência em pontes de um único vão, com vigas apoiadas sobre cabeceiras, mas, conforme os elementos analisados, comprovam determinada experiência com ensecadeiras, mas não comprovam a experiência específica que caracteriza a principal diferença estrutural da obra: fundações e pilares intermediários no leito do rio.

Assim, não se trata de afirmar que a recorrente não possui qualquer experiência na execução de pontes ou de elementos pré-moldados. A questão técnica é mais específica: **não foi demonstrada, pelos documentos apresentados, experiência anterior em obra com a mesma característica estrutural e executiva relevante da ponte licitada, especialmente no que se refere aos apoios intermediários e às fundações executadas em ambiente de curso d'água.**

X – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise das características da obra projetada e das informações constantes dos atestados técnicos apresentados pela empresa Concretta Construções e Serviços Ltda., conclui-se, sob o aspecto estritamente técnico de engenharia, que:

- a) os atestados apresentados demonstram experiência da empresa na execução de pontes e na utilização de vigas pré-moldadas;
- b) as experiências apresentadas, contudo, correspondem a pontes de **um único vão**, sem pilares intermediários, com as vigas apoiadas nas respectivas cabeceiras;
- c) a ponte objeto da presente licitação possui configuração estrutural distinta, sendo composta por **três vãos de 12,00 m**, com pilares intermediários de aproximadamente **6,00 m de altura** e respectivos blocos de fundação;
- d) a execução dos pilares e blocos de fundação no curso d'água exige procedimentos executivos específicos, característica que não foi identificada como comprovada nos atestados apresentados;
- e) o simples somatório dos quantitativos de diferentes obras não é suficiente, sob o ponto de vista técnico, para demonstrar equivalência de complexidade quando as obras possuem configurações estruturais e condições executivas substancialmente distintas;
- f) embora a recorrente possua experiência com longarinas de comprimento superior ao vão individual da ponte licitada, tal fato, isoladamente, não comprova experiência equivalente na execução do conjunto estrutural constituído por três vãos, pilares intermediários, fundações e demais elementos da estrutura;
- g) portanto, considerando exclusivamente os aspectos técnicos e de engenharia analisados, **não se identifica nos atestados apresentados comprovação suficiente de experiência anterior em obra com características estruturais e condições executivas equivalentes às da ponte objeto da presente licitação**, especialmente quanto à execução de fundações e pilares intermediários em curso d'água.

XI – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se a presente **Manifestação Técnica** ao Agente de Contratação e a Comissão de Licitação para conhecimento e consideração na análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Concretta Construções e Serviços Ltda., ressaltando-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à equivalência das experiências comprovadas nos atestados em relação às características da obra objeto da Concorrência Presencial nº 05/2026.

Floriano Peixoto/RS, 28 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ANGELICA GASPARETTO SANDRI
Data: 28/08/2026 15:46:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angelica Gasparetto Sandri
Engenheira Civil – CREA-RS nº 215.874
Responsável Técnica pelo Projeto



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Floriano Peixoto

ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio do Município de Floriano Peixoto - RS, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contra a decisão proferida nos autos do Processo Licitatório - Concorrência Presencial nº 005/2026, que deliberou pela sua INABILITAÇÃO, junto ao referido certame, tendo em vista que a mesma não teria apresentado documentos hábeis para atendimento ao requisitado no item 8.1.5 - alíneas "d" e "e" do Edital Convocatório do Certame. Após análise do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como da Impugnação/Contrarrazões apresentada pela Recorrida LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, optou-se por submeter o processo licitatório, bem como o Recurso Administrativo e a Impugnação ao mesmo, ao Departamento Técnico de Engenharia, tendo em vista que a solução para o julgamento do Recurso Administrativo - por abordar matéria exclusivamente de ordem técnica (capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional) a ser demonstrada através de documentos legais que comprovem a expertise pregressa na realização de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior - nos termos requisitados pelo Edital Convocatório do Certame. Nesse sentido, destaca-se que a manifestação técnica do Departamento de Engenharia do Município é bastante esclarecedora e absolutamente conclusiva, se prestando para que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio se manifestem pelo conhecimento do Recurso Administrativo e no mérito pelo Não Provento do mesmo, para, manter a Decisão que havia deliberado pela INABILITAÇÃO da Empresa R CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, junto ao presente Certame. Destaca-se que, neste momento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio requerem que a Manifestação Técnica do Departamento de Engenharia passe a fazer parte do presente julgamento, com a finalidade de utilizar a fundamentação técnica nele constante, para ratificar a decisão anteriormente adotada e "atacada" pelo Recurso Administrativo interposto pela Recorrente. Cumpre salientar ainda, que o Edital Convocatório do Processo Licitatório em apreço, no tempo certo, não fora objeto de qualquer irresignação/impugnação por parte de quem quer que seja. Como sabido, os Entes Públicos devem atentar aos Princípios Constitucionais elencados no Artigo 37, caput, da Constituição federal, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse aspecto, temos que em nenhum momento o Município deixou de levar em conta quaisquer destes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Florianópolis

princípios quando da elaboração do Edital Convocatório da presente Licitação. Além da observância dos Princípios elencados anteriormente, os Entes públicos devem observar também a todos os Princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial quanto ao da vinculação ao edital, sendo este princípio básico de toda e qualquer licitação. Então, em que pesem todas as alegações de suposto excesso de formalismo, cumpre registrar que o Município está pautando suas decisões com base no disposto no próprio Edital Convocatório – que deve e deveria ter sido observado pelas Licitantes. Resta muito claro que as obras previamente realizadas pela Recorrente, em nada se assemelham – no que se refere a complexidade e método construtivo – com a que o Município de Florianópolis – RS está contratando nesse momento. Ademais, a referida obra, demandará alto volume de investimentos por parte do Município – o que, por si só, justifica a “preocupação” do Município em “selecionar” empresas que, de fato, possuam condições técnicas de desempenhar satisfatoriamente a implementação do objeto contratual postulado. Nada mais, o presente feito será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e deliberação.

TIAGO LEONE SBEGHEN

Agente de Contratação

ANDERSON STEMPCZYNSKI

MEMBRO EQUIPE DE APOIO

RICARDO MALACARNE MICHELIM

OAB/RS n° 63.903



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Floriano Peixoto

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO – RS, QUE DELIBEROU PELA SUA INABILITAÇÃO JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, ao analisarem o Recurso Administrativo proposto pela Empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, opinaram pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo, uma vez que no seu entendimento, a Empresa Recorrente deixou de apresentar documentos hábeis para atendimento à requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital Convocatório da Licitação.

Analisando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, a Impugnação apresentada pela Empresa Recorrida e o Processo Licitatório como um todo – ESPECIAMENTE A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA formulada pelo Departamento de Engenharia, percebo que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, realizaram adequada análise acerca das condições de Habilitação da Recorrente. A decisão de deliberar pela INABILITAÇÃO da Recorrente está amparada em critérios técnicos, os quais restaram inequivocamente esclarecidos pela Manifestação do Departamento de Engenharia.

Sendo assim, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ainda, com base no Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, a Manifestação Técnica do Departamento de Engenharia do Município, e; considerando que igualmente entendo que, com base na documentação constante nos autos, a Recorrente CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou documentação apta para comprovar o atendimento ao requisitado pelas alíneas “d” e “e” do item 8.1.5 do Edital Convocatório, determino o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, para manter a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para, consequentemente, manter a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Floriano Peixoto

INABILITAÇÃO da Empresa CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no presente Processo Licitatório - Concorrência Presencial nº 005/2026.

Oficia-se as empresas acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Floriano Peixoto, RS, 01 de Setembro de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI

Prefeito Municipal